



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL – MG/ES
MUSEU SOLAR MONJARDIM**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2017/MUSEU SOLAR MONJARDIM

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de sapatilhas descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Sapatilha descartável, tipo cirúrgico, material polipropileno, gramatura 30g, cor branca, elástico em toda a sua volta, tamanho único.	Unidade	30.000 (trinta mil unidades)	

2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo desta contratação é dotar de estrutura o espaço de visitação do Museu Solar Monjardim, fornecendo sapatilhas descartáveis, em parcela única, para o uso dos servidores, funcionários terceirizados, estagiário e do público em geral que visitar a área interna do museu, assim protegendo o piso de madeira e garantindo a devida entrada das pessoas no espaço do casarão.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O Museu Solar Monjardim está integrado ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, que foi criado pela Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, o qual coloca como fornecedor de logística para suas atividades.

3.2 A aquisição dos itens do objeto do presente Termo, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se pela necessidade de as pessoas calçarem as sapatilhas descartáveis para entrar na área interna do Museu Solar Monjardim. Dessa forma, as sapatilhas constituem um material de consumo de extrema necessidade para o acesso interno ao museu, uma vez que:

- 4.1.1. A maior parte do piso interno do casarão tombado em que se localiza o Museu Solar Monjardim é de madeira encerada que deve ser conservada e protegida;
- 4.1.2. A sapatilha serve como proteção entre a sola do sapato e o piso do museu, resguardando a madeira do piso de ranhuras, sujidades e minimizando seu desgaste;
- 4.1.3. Todos os visitantes, bem como servidores, funcionários terceirizados e estagiários acessam constantemente as dependências internas do casarão com sapatilhas descartáveis, sendo um item de considerável gasto e de uso constante;
- 4.1.4. Importante frisar que é indispensável o uso das sapatilhas para a visita no museu, ou seja, o não fornecimento deste item poderá impactar diretamente na visita do museu;

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Trata a pretendida compra da aquisição de bens comuns, conforme disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002: “O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”.

5.2 Código da natureza de despesa 3.3.20.30.00 Material de Consumo.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.

6.2 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Instituto Brasileiro de Museus ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

6.3 Como requisito para a participação em cotação eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

6.3.1 a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Instituto Brasileiro de Museus ou com a Administração Pública;

6.3.1 o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

6.4 A partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel.

6.5 A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor.

6.6 Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.8 A etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

6.9 Imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor, até o máximo de cinco.

6.10 O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.

6.11 O Instituto Brasileiro de Museus poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1 Os materiais deverão ter garantia de 01 (um) ano após a entrega.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazos: a entrega deverá ser feita, em remessa única, em 15 (quinze) dias corridos após o conhecimento da Nota de Empenho.

8.2 Os itens do objeto serão entregues no Museu Solar Monjardim/Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), no endereço: Rua Professor Carlos Mattos,33 – Bairro: Santa Cecília - Vitória – ES – CEP: 29.043-297 das 09 horas às 16 horas.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01(um) dia, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento da presente contratação será do tipo menor preço por item, sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

10.2 Nos termos do Art. 4º da IN SLTI/MP nº 02/2010, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

10.3 A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.4 Em atenção ao disposto no Art. 29, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, a regularidade trabalhista será verificada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente, a qual poderá ser consultada via Web, através do número do CPF ou CNPJ do empregador.

10.5 A proponente deverá apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

10.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 entregar os itens especificamente conforme Nota de Empenho juntamente com a Nota Fiscal;

11.1.2 não falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

11.1.3 manter a proposta dentro do prazo da validade com a entrega global dos itens;

11.1.4 efetuar a entrega dos materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo a embalagem conter marca, procedência e demais características que identifiquem os materiais, não sendo aceitos, de imediato, materiais cuja embalagem apresente sinais de violação;

11.1.5 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição;

11.1.6 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

11.1.7 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento Convocatório, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.8 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.9 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento , o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.10 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2 Não será admitido a subcontratação dos itens deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento, após a entrega e aceite dos produtos, observando os prazos e contidos neste instrumento.

12.2 Realizar a conferência de todos os materiais no recebimento, conferindo gramaturas, qualidade e quantidades dos itens antes do aceite.

12.3 Comunicar a contratante, caso haja alguma desconformidade.

12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

12.6 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.3 pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.1.4 pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.4 O Instituto Brasileiro de Museus poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.3 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.4 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.5 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2 Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o fornecedor fazer a substituição da Nota Fiscal.

14.3 O pagamento será efetuado à contratada por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do

competente atesto da nota fiscal. Caso a fatura seja devolvida por inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

14.4 Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente deverá observar o modelo constante do ANEXO I e conterá, no mínimo, a discriminação completa dos bens; indicação da marca/modelo/referência dos produtos ofertados; valores unitários e totais; dados completos da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

15.2 Deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta cotação eletrônica tais como fretes, seguros, contribuições sociais e outros, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a contratada deverá pagar.

15.3 Caso sejam necessários outros esclarecimentos, a proponente pode entrar em contato com o Setor de Licitações, do Escritório de Representação Regional do Instituto Brasileiro de Museus, em Minas Gerais, pelo telefone (31) 3271-5592 ou pelo endereço eletrônico: licitacao.errmg@museus.gov.br.

Vitória, 16 de Agosto de 2017.

Wagner Pereira Sant'ana
Assistente Técnico I
Matrícula Siape 1971851
IBRAM/MinC

De acordo, encaminha-se para providências.

Rogério Magalhães Coutinho
Diretor
Museu Solar Monjardim

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social:.....

CNPJ nº:.....

Banco:..... Agência nº: Conta nº:

Endereço completo:

.....Telefones: (.....)

E-mail:

Nome do responsável:

Cargo:.....

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Sapatilha descartável, tipo cirúrgico, material polipropileno, gramatura 30g, cor branca, elástico em toda a sua volta, tamanho único.	30.000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$

Valor Total por extenso: (.....)

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Referência nº 03/2017 Museu Solar Monjardim;

2 - Declaro que recebi a cópia do Termo de Referência nº 03/2017 e aceito todas as suas exigências.

Em de de 2017.

.....
Assinatura da Proponente

Inserir carimbo com CNPJ